



Cemicamp

**Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de
Campinas**

Aborto induzido: Opinião e Conduta de promotores de justiça brasileiros

Resumo Executivo

Investigadores: Dr. Anibal Faúndes
Dra. Graciana Alves Duarte
Dra. Maria José Duarte Osis
Dr. José Henrique Rodrigues Torres

Projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (Parecer nº: 081/2005)

Financiamento: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e Organização Mundial da Saúde (OMS)

Colaboração: Associações do Ministério Público - Brasil

O aborto provocado é reconhecido como um importante problema de saúde pública em todo o mundo, principalmente nos países com leis que restringem a sua prática (Smigay, 1993). Esse tema tem mobilizado vários setores da sociedade brasileira nas últimas décadas, tais como advogados, profissionais da saúde, parlamentares e as mulheres organizadas, que têm se constituído no grupo social mais atuante no debate acerca do aborto, especialmente nas discussões travadas no Congresso Nacional.

Apesar de diversas pesquisas apontarem que a população brasileira é favorável ao aborto em determinadas circunstâncias, ainda tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de lei, entre os quais alguns que visam a tornar o aborto crime seja qual for a circunstância. O avanço da discussão apresenta fortes limites no âmbito legislativo, entretanto, tais limites são mais tênues nos espaços do Poder Executivo, em que se conseguem viabilizar os serviços de aborto legal em hospitais públicos; e no âmbito do Poder Judiciário, no qual são dadas autorizações para aborto por anomalias fetais incompatíveis com a vida extra-uterina (Rocha & Andalaft, 2003). Estudo realizado com magistrados brasileiros (Faúndes et al 2007) apontou que os participantes consideravam necessário que se façam mudanças na atual legislação brasileira, ampliando as circunstâncias nas quais não se pune o aborto praticado por médicos, ou mesmo deixando de considerar o aborto como um crime independente da circunstância em que é praticado. Visando ampliar a discussão sobre o tema no âmbito do judiciário foi proposta a presente pesquisa com promotores, que podem ser vistos como atores fundamentais no processo de discussão acerca das leis, em que se coloca como desafio a transformação das premissas dos direitos reprodutivos em norma jurídica (Corrêa e Ávila 2003).

Objetivo geral:

Investigar a opinião e conduta de promotores e procuradores de justiça acerca da legislação brasileira sobre aborto provocado.

Objetivos específicos

- ✓ Verificar a opinião dos promotores acerca das situações em que o aborto é permitido por lei.

- ✓ Verificar o conhecimento dos promotores acerca dos acordos internacionais que tratam do tema aborto e dos quais o Brasil é signatário.
- ✓ Identificar a opinião dos promotores sobre o aborto provocado.
- ✓ Conhecer a prática profissional e pessoal (familiar) dos entrevistados com respeito ao aborto.
- ✓ Estudar a associação entre variáveis sociodemográficas e a opinião e conduta em relação ao aborto provocado.
- ✓ Estudar a associação da religiosidade do entrevistado e sua opinião e conduta em relação ao aborto provocado.

Sujeitos e métodos

Para alcançar esses objetivos realizou-se um estudo descritivo de corte transversal. Para as entrevistas, foi preparado e pré-testado um questionário, enviado junto com o malote de cada uma das 29 Associações do Ministério Público existentes no Brasil (26 Estados mais três associações no Distrito Federal). Uma segunda remessa de questionários foi enviada aos associados no mês seguinte. Foram devolvidos preenchidos 2.614 questionários, que foram revisados, numerados e digitados.

Resultados

A opinião dos promotores e procuradores que participaram do estudo acerca das leis que contemplam a realização do aborto no Brasil manteve a tendência já observada em estudo semelhante realizado com magistrados brasileiros, de considerar que é necessário que ocorram mudanças para ampliar as circunstâncias nas quais não se pune o aborto praticado por médicos (62,4%), ou mesmo para deixar de considerar o aborto como um crime, independente da circunstância em que é praticado (15,4%). Por outro lado, cerca de 14% dos respondentes referiram que a atual lei não deveria ser modificada, e apenas 2,7% opinaram que a lei deveria considerar o aborto como crime em qualquer circunstância.

Pedi-se aos participantes que assinalassem em quais circunstâncias eles achavam que o aborto deveria ser permitido. As que receberam maior proporção de respostas positivas foram: em caso de risco de vida da gestante (86,7%), diagnóstico de anencefalia (85,3%), feto com qualquer malformação

congenita grave incompatível com a vida extra-uterina (83,7%), e em caso de gravidez resultante de estupro (83,2%). Três quintos dos entrevistados referiram que o aborto deveria ser permitido se a gravidez implicar graves prejuízos à saúde física da mulher, e 42,4% quando acarretar prejuízos graves à sua saúde psíquica. Apenas 3,2% dos participantes consideraram que o aborto nunca deveria ser permitido, e cerca de 13% que o aborto deveria ser permitido em toda e qualquer circunstância.

Quando perguntados sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), apresentada ao Supremo Tribunal Federal pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, em 2005, e que trata da interrupção da gestação quando diagnosticado que o feto tem anencefalia, 59,5% dos 1421 promotores e/ou procuradores que tinham uma opinião formada sobre o assunto referiram que a ADPF deveria ser transformada em lei; 48,9% consideraram-na adequada, e cerca de 14% opinaram que a ADPF não é adequada.

Quanto aos documentos necessários para a realização do aborto nos dois casos previstos em lei, foi alta a porcentagem de participantes que declararam ser necessário a apresentação de alvará judicial (cerca de 40%). Vale lembrar que a exigência de alvará judicial, na prática, inviabiliza o acesso ao aborto legal, considerando os prazos necessários para obter esse documento.

Ao tratar da prática profissional, observou-se que foi baixa a proporção de promotores (26,1%) e procuradores (12,6%) que referiram já ter atuado em casos de aborto ilegal, uma vez que a estimativa de abortos induzidos no Brasil está em torno de um milhão de casos por ano. Isto reforça a perspectiva de que, apesar das restrições legais em relação ao aborto, estas não se traduzem em ações punitivas da justiça.

Por outro lado, quando se enfocou a experiência pessoal dos entrevistados diante do problema da gravidez absolutamente indesejada, quatro de cada cinco mulheres e cerca de 70% dos homens que haviam passado por isso, entenderam que a situação justificava a prática de um aborto. Chama atenção inclusive que, mesmo entre os participantes que referiram que sua religião e suas concepções religiosas pessoais foram muito importantes para as respostas dadas no questionário, cerca de três quartos das mulheres e três quintos dos homens referiram ter optado pelo aborto quando diante de gravidez

absolutamente indesejada. É interessante observar que essa experiência pessoal superou inclusive a relevância da religião e das concepções religiosas pessoais como variáveis fortemente associadas à opinião e à prática dos participantes com relação ao aborto provocado.

Entendemos que os resultados apresentados não podem ser generalizados a todos os promotores e procuradores filiados às Associações de Ministério Público dos estados brasileiros, já que a taxa de resposta foi de aproximadamente 20%. Entretanto, podemos considerar que essa taxa foi satisfatória, se considerarmos a via indireta de aproximação aos associados e as dificuldades que sempre se tem para obter resposta a questionários enviados pelo correio. É preciso também ressaltar que a taxa de resposta pode, de fato, ter sido mais elevada, já que não sabemos o número exato de associados que efetivamente receberam o malote da Associação com o material da pesquisa, devido a endereços não atualizados. Também, é impossível saber se houve algum viés de seleção, no sentido de que aqueles que responderam o questionário tenham sido principalmente os que tinham idéias mais liberais em relação ao aborto. Para estimar o possível viés, foi solicitado às 29 associações que nos enviassem o perfil sócio-demográfico dos promotores e procuradores nelas inscritos. Infelizmente as associações responderam que não possuem esse perfil de seus associados. O único dado com possibilidade de ser tabulado seria o sexo, a partir de uma listagem com os nomes, mas, devido aos procedimentos para garantir o sigilo dos participantes, não pudemos receber qualquer lista desse tipo.

De qualquer maneira, os resultados apresentados reforçam a perspectiva de que é necessário e existe receptividade a revisar a atual legislação sobre o aborto. Isto, certamente, ainda implica uma enorme tarefa para conseguir assegurar, na prática, que as mulheres brasileiras tenham acesso a serviços de aborto seguro, respeitando-se seus direitos reprodutivos.

Maiores informações sobre a pesquisa favor entrar em contato com: Dra. Graciana A. Duarte (graduarte@cemicamp.org.br), Dra. Maria José Duarte Osis (mjosis@cemicamp.org.br) e com Dr. Anibal Faúndes (afaundes@unicamp.br).